



Ministério da
Fazenda



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 10ª REGIÃO FISCAL

Processo: 11000.741024/2022-52

ATA DE CONSULTA PÚBLICA SRRF10 nº 1/2023

CONCORRÊNCIA SRRF10 Nº --/2023

PREÂMBULO

Ao primeiro dia do mês de março de 2023, A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 10ª REGIÃO FISCAL - SRRF10, deu início à **CONSULTA PÚBLICA RFB/SRRF10 nº 1/2023** acerca da minuta de Edital e seus Anexos, cujo objeto é deferir a Concessão de serviço público precedida de execução de obra pública, para prestação dos serviços de movimentação e armazenagem de mercadorias, sob controle aduaneiro, pelo prazo de vinte e cinco anos, nos Portos Secos de fronteira instalados nos Municípios de Jaguarão, Santana do Livramento e Uruguaiana, todos no Estado do Rio Grande do Sul, conforme Aviso de Consulta Pública publicado no DOU nº 41, de 1º/3/2023, Seção 3, pg. 95, no jornal Correio do Povo, de 1º/3/2023, Pág. 15, e no jornal O Estado de São Paulo, de 1º/3/2023, Pág. B9, nas condições nele contidas e nas normas estabelecidas pela Lei nº 8.666, de 1993 e demais legislações pertinentes.

1. DO OBJETO DA CONCORRÊNCIA

Concessão de serviço público precedida de execução de obra pública, para prestação dos serviços de movimentação e armazenagem de mercadorias, sob controle aduaneiro, pelo prazo de vinte e cinco anos, nos Portos Secos de fronteira instalados nos Municípios de Jaguarão, Santana do Livramento e Uruguaiana, todos no Estado do Rio Grande do Sul.

2. DA PUBLICAÇÃO OFICIAL

Em 28 de fevereiro de 2023, foi publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, Pág. 35, a Portaria SRRF10 nº 244, de 24 de fevereiro de 2023, submetendo à Consulta Pública a minuta de Edital e seus Anexos para concessão dos Portos Secos de fronteira instalados nos municípios de Jaguarão, Santana do Livramento e Uruguaiana.

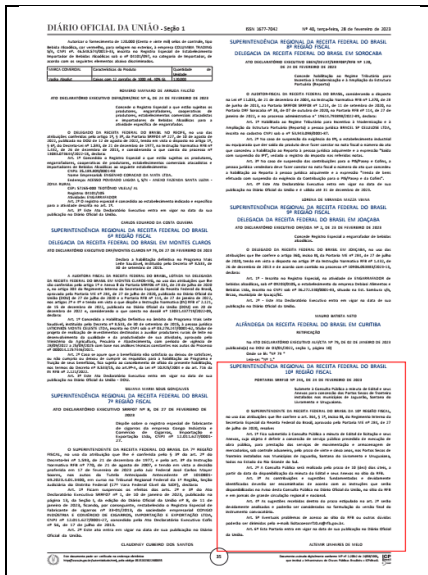


Ministério da Fazenda

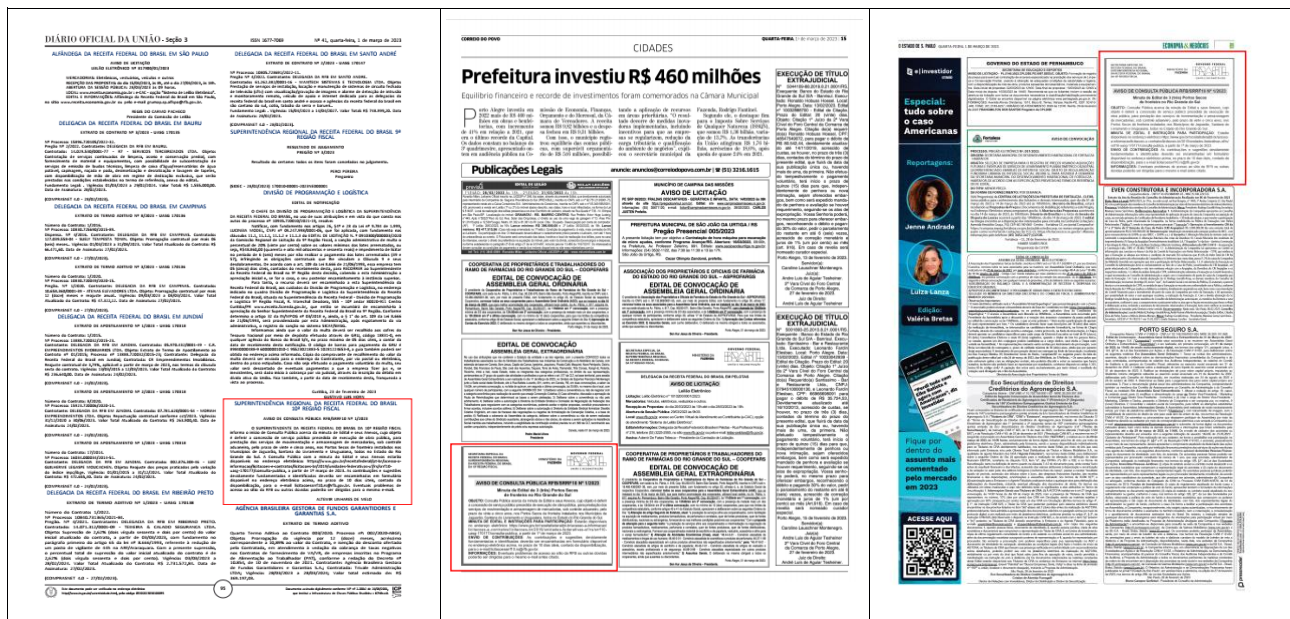


Receita Federal

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 10ª REGIÃO FISCAL



A divulgação da Consulta Pública foi publicada no Diário Oficial da União de 1º de março de 2023, Seção 3, Pág. 95, em jornal de circulação regional "Correio do Povo", na data de 1º de março de 2023, Pág. 15, e em jornal de circulação nacional "O Estado de São Paulo", na data de 1º de março de 2023, Pág. B9, informando que a minuta do edital e seus anexos encontravam-se disponíveis no endereço eletrônico: https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/acesso-ainformacao/licitacoes-e-contratos/licitacoes-br/2019/unidades-federativas-uf/rs/srrf10-uasg-170177/consulta-publica, a partir de 1º março de 2023 e que as contribuições e sugestões devidamente fundamentadas e identificadas deveriam ser encaminhadas em formulário disponível no endereço eletrônico acima, no prazo de 10 dias úteis, contado da disponibilização, para o e-mail licitacoessrrf10.rs@rfb.gov.br.





Ministério da
Fazenda



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 10ª REGIÃO FISCAL

3. DA PARTICIPAÇÃO

Durante o período disponível para consulta os interessados enviaram sugestões e contribuições, conforme relação abaixo:

PARTICIPANTES

- Federação das Indústrias do Estado Do Rio Grande Do Sul – FIERGS
- Associação Brasileira de Transportadores Internacionais – ABTI
- Câmara Municipal de Jaguarão
- MSCA Serviços e Consultoria LTDA
- Prefeitura Municipal de Jaguarão
- Associação dos Despachantes, Exportadores e Transportadores de Jaguarão e Rio Branco - ADT

4. CONSOLIDAÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES E SUGESTÕES ENCAMINHADAS PARA A CAIXA ELETRÔNICA INSTITUCIONAL DA SRRF10 DURANTE O PERÍODO DE 1º/03/2023 A 15/03/2023 E MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

As contribuições e sugestões encaminhadas para o e-mail institucional disponibilizado na Consulta Pública foram analisadas pela Comissão Especial de Licitação instituída para seleção de interessado na concessão de portos secos, com execução de obra pública, para prestação dos serviços públicos de movimentação e armazenagem de mercadorias nos portos secos de fronteira instalados nos municípios de Jaguarão, Santana do Livramento e Uruguaiana, a serem jurisdicionados, respectivamente, pelas Inspetorias da Receita Federal do Brasil em Jaguarão (IRF/JAG) e em Santana do Livramento (IRF/SLV) e pela Alfândega da Receita Federal do Brasil em Uruguaiana (ALF/URA), todos no Estado do Rio Grande do Sul, designada pela Portaria/SRRF10 nº 183, de 11 de novembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 17 de novembro de 2022, na Seção 2, pg. 16.

Assim, seguem abaixo as contribuições e sugestões apresentadas, bem como as respostas, conforme o caso:

4.1 CONTRIBUIÇÃO DA FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FIERGS, APRESENTADA EM 10/03/2023

4.1.1 Contribuição nº 1 - Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul - FIERGS

Texto da Minuta: (em branco)

Texto Proposto:



Ministério da
Fazenda



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 10ª REGIÃO FISCAL

Ressaltamos abaixo alguns aspectos que, em nossa visão, devem ser abordados e previstos na minuta do edital de concorrência para concessão dos Portos Secos de Jaguarão, Santana do Livramento e Uruguaiana.

- Atualmente, a equipe alocada pela Concessionária no Porto Seco de Uruguaiana é insuficiente; a baixa no sistema para liberação dos veículos leva cerca de duas horas, mesmo após a aprovação pelos órgãos. Sugere-se, nesse sentido, que o novo edital preveja uma expansão do número de trabalhadores nesse processo.
 - Aquisição de novos scanners em Uruguaiana, dada a insuficiência dos equipamentos atualmente presentes frente à demanda.
 - Aprimoramento e harmonização das rotinas de inspeção, segregação, tratamento (incluindo destruição) e devolução das embalagens e suportes de madeira, com utilização de inspeção não invasiva e de verificação remota, sobretudo nos casos de cargas sem declaração de madeira.
 - Implementação de um sistema para reconhecimento dos transportadores frequentes.
 - Aprimoramento do sistema eletrônico de controle da concessionária e automatização do controle de entrada e saída dos veículos no recinto.
 - Considerar uma separação do tráfego de turistas e de cargas.
 - Atualmente, há grande insatisfação em relação à gestão informatizada do próprio porto seco de Uruguaiana, sobretudo no que se refere à atualização e gestão das etapas do despacho de forma eficiente e transparente. A não atualização e disponibilidade da informação sobre as etapas do despacho, logo que o veículo entra no recinto, impede que importadores e exportadores identifiquem o estágio de processamento para que possam se programar para a liberação.
 - Melhorias no processo de distribuição e controle de senhas nas áreas adjacentes ao porto seco, alvo de dificuldades pelos usuários. Consulta Pública RFB/SRRF10 nº 1/2023
 - Aprimoramento da integração do sistema da concessionária com os dos usuários e dos órgãos intervenientes.
- Automatização do controle por meio da liberação em tempo real de entrada e saída dos veículos no recinto, em substituição ao modelo atual realizado em grupos.
- Avaliações periódicas da concessionária e reinstauração do Relatório Consolidado de Acompanhamento de Execução Contratual (Relac).

Justificativas:



Ministério da
Fazenda



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 10ª REGIÃO FISCAL

Os pontos mencionados, se implementados, garantirão uma maior modernização dos processos e um incremento da eficiência operacional; bem como maior segurança operacional; previsibilidade; melhoria da capacidade operacional; redução do deslocamento de cargas para conferência; redução no tempo gasto com verificações físicas; melhoria na capacidade operacional alinhada à demanda; amplo acompanhamento e monitoramento das etapas pelos órgãos intervenientes e pelos usuários; maior transparência dos processos; agilidade na liberação de veículos após o despacho; redução das filas; redução da burocracia; celeridade e fluidez à transposição da fronteira.

4.1.1.1 Análise da Comissão Especial de Licitação, acerca da Contribuição nº 1 - Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul - FIERGS:

O item 11 do edital, assim como o Contrato, dispõe acerca das obrigações da concessionária, e prevê, dentre outras, a obrigação de fornecimento de equipamentos e outros materiais para prestação dos serviços, bem como a obrigação de prestar serviço adequado, na forma prevista no art. 6º da Lei no 8.987, de 1995:

V - prover todos os equipamentos, ferramentas, materiais, maquinários, mobiliários, equipamentos de informática e de infraestrutura elétrica, equipamentos de segurança do trabalho, linhas de comunicação de voz e dados (interna e externa), bem como realizar serviços de adequação e de infraestrutura necessários à perfeita execução dos serviços prestados pelo Porto Seco;

a) fornecer todos os equipamentos, materiais, mobiliários, equipamentos e suprimentos de informática e de infraestrutura elétrica, equipamento de reprografia, material de expediente, linhas de comunicação de voz e dados (interna e externa), equipamentos de segurança do trabalho, bem como realizar serviços de adequação e de infraestrutura necessários à perfeita execução dos serviços prestados pela equipe da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil em exercício no Porto Seco, desde que seja solicitado pela Concedente, com as devidas justificativas, após prévia manifestação do fiscal do contrato;

b) disponibilizar meios de movimentação e dispositivos adequados à carga e descarga de mercadorias sujeitas à fiscalização, bem como disponibilizar locais adequados aos trabalhos de fiscalização das equipes da RFB em exercício no Porto Seco;

XVIII - prestar serviço adequado, na forma prevista no art. 6º da Lei nº 8.987, de 1995, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;

a) manter serviços adequados de vigilância na área abrangida pelos Portos Secos, de manutenção e conservação (preventiva e corretiva) das instalações, equipamentos e maquinários instalados no recinto alfandegado, além de prestar serviços de modernização e atualização dos equipamentos de informática, sem ônus para a Concedente, desde que sejam indispensáveis à eficiência e qualidade dos serviços prestados pela Concessionária;

Ainda, no anexo I (projeto básico), consta no item 3.2:

Os serviços serão executados nos Portos Secos existentes, localizados em imóveis da União nos municípios de Uruguaiana, Jaguarão e Santana do Livramento, que contam com estruturas e áreas já em operação, **as quais deverão receber melhorias e deverão ser adequadamente**



Ministério da
Fazenda



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 10ª REGIÃO FISCAL

aparelhadas pela Concessionária na data de início da execução do contrato, inclusive no que se refere à disponibilização de pessoal técnico adequado para garantir seu funcionamento.
(grifamos)

Para avaliação do cumprimento dessas obrigações, e todas as demais a cargo da Concessionária, há método estabelecido no próprio edital e contrato, conforme item 7.11:

7.11 O desempenho da Concessionária, que compreenderá a qualidade dos serviços prestados no Porto Seco e a regular execução do contrato, será avaliado conforme método de avaliação de desempenho estabelecido pela Portaria RFB nº 277, de 22 de dezembro.

Conforme consta no Anexo II da citada portaria, a avaliação de desempenho terá por fundamento o constante dos Formulários de Avaliação da Qualidade dos Serviços, preenchidos pelos usuários dos serviços prestados em porto seco, bem como pelos representantes dos demais órgãos anuentes atuantes no recinto, e do Formulário de Avaliação da Execução do Contrato, preenchido pelo próprio fiscal do contrato, conforme modelos constantes na Portaria.

São avaliados no Formulário de Avaliação da Qualidade dos Serviços:

- 1) SEGURANÇA PROPORCIONADA AOS USUÁRIOS E À CARGA
- 2) INFRAESTRUTURA DO PORTO SECO
- 3) CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Além dos campos específicos indicados no formulário, ao final há campo para inclusão de comentários, inclusive sugestões de melhorias e aperfeiçoamento.

E ainda, além das avaliações periódicas previstas na forma acima, é direito/obrigação dos usuários levarem ao conhecimento do poder público, a qualquer tempo, irregularidades das quais tomarem conhecimento. Isso consta no item 16.1 do edital:

16.1 Sem prejuízo do disposto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, são direitos e obrigações dos usuários:

I - receber serviço adequado;

II - receber da Concedente e da Concessionária informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;

III - obter e utilizar o serviço, com liberdade de escolha, entre vários prestadores de serviços, quando for o caso, observadas as normas do poder Concedente;

IV - levar ao conhecimento do Poder Público e da Concessionária as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;

V - comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela Concessionária na prestação do serviço;

VI - contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos por meio dos quais lhes são prestados os serviços.



Ministério da
Fazenda



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 10ª REGIÃO FISCAL

Além das obrigações expressamente mencionadas acima, a Concessionária obriga-se a observar os requisitos de alfandegamento do recinto, os quais constam na Portaria RFB nº 143, de 2022, durante todo o período contratual.

Considerando as disposições do edital, considerando a Portaria RFB nº 143, de 2022, a CEL entende que não há necessidade de alteração dos termos do edital e anexos.

4.2 CONTRIBUIÇÕES DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE TRANSPORTADORES INTERNACIONAIS – ABTI, APRESENTADA EM 10/03/2023

4.2.1 Contribuição nº 1 - Associação Brasileira de Transportadores Internacionais – ABTI

Texto da Minuta:

7.2 No Porto Seco, a Concessionária poderá auferir receitas acessórias, em decorrência da prestação de serviços conexos com aqueles objeto da concessão, desde que tenha feito a opção na proposta apresentada, conforme subitem 3.2.2, inciso VI, deste Edital, de acordo com tabela que espelhe os preços de mercado de que trata o subitem 3.2.2, inciso VII, prestados facultativamente aos usuários, relativos à estadia de veículos e unidades de carga, pesagem, limpeza e desinfecção de veículos, fornecimento de energia, retirada de amostras, lonamento e deslonamento, emissão de títulos, colocação de lacres, expurgo e reexpurgo, embalagem e reembalagem, unitização e desunitização e outros serviços complementares à movimentação e armazenagem de mercadorias, com vistas a favorecer a modicidade das tarifas, inclusive aqueles que forem decorrentes das atividades de Porto Seco Industrial, se for o caso.

Texto Proposto:

O edital necessita definir especificamente o que representa cada um dos serviços conexos.

Justificativas:

Hoje não existe um padrão, a cobrança é por carga paletizada e não paletizada, ou seja, para movimentar a carga, hoje cobram para abrir o veículo além da movimentação da carga – o que é um absurdo.

Exemplo.: remoção lona – 8 movimentações não paletizada, abertura porta de um baú – 3 movimentações não paletizada – ou seja cria-se uma despesa que não existe, um custo que está embutido no valor da conferência física da carga e inerente ao serviço prestado, cria-se subterfúgios para cobranças para levantar uma tampa, para tirar uma lona, **isso faz parte do serviço de carga e descarga.**

Cargas armazenadas ou movimentadas, se cobra por valor / m² / m³, quem escolhe como cobrar é a concessionária, cobrando sempre pelo valor mais alto, sendo que o código defesa



Ministério da
Fazenda



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 10ª REGIÃO FISCAL

consumidor prevê que cobrança deve ser benéfica ao consumidor, ou seja, pelo valor mais baixo – Deveria ter uma maneira única de cobrança a fim de evitar interpretações – de maneira que saibamos o cálculo exato e não e ter divergência por cobranças distintas.

4.2.1.1 Análise da Comissão Especial de Licitação, acerca da Contribuição nº 1 - Associação Brasileira de Transportadores Internacionais – ABTI:

A CEL esclarece que os serviços públicos de movimentação e armazenagem de carga são remunerados por tarifas, conforme consta no item 8.1 do edital:

8.1 Os serviços relativos à movimentação e armazenagem de mercadorias prestados pela Concessionária no Porto Seco serão pagos pelo usuário conforme tarifas constantes da proposta vencedora, e os serviços conexos e complementares conforme o constante do subitem 7.2 deste Edital.

As tarifas de movimentação e armazenagem pagas pelos usuários compreendem todos os custos, inclusive seguros, remuneração da Concessionária e amortização do investimento (custos envolvidos no capital investido), bem como aqueles necessários ao exercício da fiscalização aduaneira, e por isso não é permitido à concessionária cobrança por outros serviços necessários à execução da movimentação e armazenagem em si.

Outros serviços (quando não necessários à execução da movimentação e armazenagem em si), por sua vez, podem ser prestados pela concessionária, desde que conexos ao objeto do contrato e autorizados pelo poder concedente (objeto da proposta ou posterior solicitação). Tais serviços são sempre prestados facultativamente aos usuários.

3.2.11 Serviços conexos são aqueles prestados pela Concessionária, associados com o objeto da concessão e contratados facultativamente pelos usuários do porto seco.

7.2.1 Na hipótese de a Concessionária não ter feito opção, quando da apresentação da proposta, pela prestação de serviços conexos de que trata o item 7.2 e tenha interesse em passar a prestá-los deverá observar o disposto no item 8.2 deste Edital, mediante requerimento previsto no subitem 8.2.2.

As disposições acima estão de acordo com o edital-padrão, aprovada pela Portaria RFB nº 277, de 2022, e com o entendimento do TCU no Acórdão nº 3679/2013 — TCU — Plenário.

Neste Acórdão, o TCU assinala, a propósito, que o art. 4º, caput, da Instrução Normativa RFB nº 1.208, de 2011 (atualmente disciplinado no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 2.111, de 2022), veda o recebimento de receitas acessórias quando os serviços decorrem da necessidade do exercício da fiscalização aduaneira. Neste caso, são considerados já cobertos pelas tarifas de armazenagem e movimentação, de modo que, se são de fruição obrigatória do usuário por exigência da autoridade fiscal, não podem ser cobrados, independentemente de qualquer composição de serviços feita pela permissionária/concessionária do Porto Seco:



Ministério da
Fazenda



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 10ª REGIÃO FISCAL

“Art. 4º A concessionária ou a permissionária cobrará do usuário, pelos serviços a que se refere o art. 3º, tarifas que englobem todos os custos envolvidos na operação do porto seco, incluídos aqueles:

I - necessários ao exercício da fiscalização aduaneira;

II - relativos aos seguros;

III - relativos à remuneração dos serviços; e

IV - relativos à amortização de investimentos, nos termos e limites definidos no contrato de permissão ou concessão.

§ 1º A concessionária ou a permissionária poderá auferir receitas acessórias em decorrência da prestação de serviços conexos com o objeto da concessão ou permissão, prestados facultativamente aos usuários.

§ 2º É vedada a cobrança, a título de serviços conexos, quando a prestação do serviço pela concessionária ou pela permissionária for necessária ao exercício da fiscalização aduaneira, devendo tais valores serem considerados na tarifa, nos termos do caput.”

De acordo com o art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 2.111, de 2022, constituem serviços conexos à movimentação e armazenagem de mercadorias:

I - estadia de veículos e unidades de carga;

II - pesagem;

III - limpeza e desinfecção de veículos;

IV - fornecimento de energia;

V - retirada de amostras;

VI - lonamento e deslonamento;

VII - colocação de lacres;

VIII - expurgo e reexpurgo;

IX - unitização e desunitização de cargas;

X - marcação, remarcação, numeração e renumeração de volumes, para efeito de identificação comercial;



Ministério da
Fazenda



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 10ª REGIÃO FISCAL

- XI - etiquetagem, marcação e colocação de selos fiscais em produtos importados, com vistas ao atendimento de exigências da legislação nacional ou do adquirente;
- XII - etiquetagem e marcação de produtos destinados à exportação, visando sua adaptação às exigências do comprador;
- XIII - consolidação e desconsolidação documental;
- XIV - acondicionamento e reacondicionamento, apenas para fins de transporte;
- XV - emissão de títulos, e
- XVI - outros serviços conexos decorrentes das atividades do porto seco.

Verifica-se, portanto, que a lista de serviços conexos à movimentação e armazenagem de mercadorias é exemplificativa. Logo, as receitas sobre serviços conexos somente podem ser auferidas quando a sua utilização for uma faculdade ao usuário. Quando imposto pela autoridade aduaneira, tal serviço deve ser considerado incluído nos serviços públicos de movimentação e armazenagem de carga e nenhuma cobrança adicional poderá ser feita do usuário pela permissionária/concessionária do Porto Seco.

No mesmo Acórdão nº 3679/2013 — Plenário, o TCU alerta ainda que:

“caso se verifique alguma atividade sendo considerada serviço conexo, mas cuja ausência “desnature a prestação do serviço” de armazenagem e movimentação, estará caracterizada irregularidade, porquanto isso significa dizer que a permissionária/concessionária terá liberdade para fixar preços de serviços essenciais à fruição da armazenagem e movimentação de cargas no Porto Seco, sem nenhum controle do Estado”.

Em relação ao critério de cobrança de tarifas, também abordado na questão, o edital foi elaborado com número reduzido de tarifas para armazenagem (uma para armazenagem em depósito, TA1, e uma para armazenagem em veículo transportador, TA2), o que elimina a possibilidade de escolha por parte do concessionário sobre a forma de tarifação na armazenagem (m², m³, mercadoria paletizada ou não etc.).

Para movimentação, o edital prevê uma única tarifa, cobrada por metro cúbico (m³) ou fração, ficando facultado à concessionária aplicar fator de conversão de 2,89 e efetuar a cobrança por tonelada.

As tarifas constantes do edital foram elaboradas em conformidade com a minuta-padrão aprovada pela Portaria RFB nº 277, de 2022, aprovada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN.

Considerando as disposições acima, a minuta-padrão de edital aprovada pela Portaria RFB nº 277, de 2022, a IN RFB nº 2.111, de 2022 e, considerando, ainda o entendimento do TCU no



Ministério da
Fazenda



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 10ª REGIÃO FISCAL

ACÓRDÃO Nº 3679/2013 — TCU — Plenário, a CEL entende que não há necessidade de alteração dos termos do edital e anexos.

4.2.2 Contribuição nº 2 - Associação Brasileira de Transportadores Internacionais – ABTI

Texto da Minuta:

8.1.2 Será permitido também acordo entre a Concessionária e o usuário nos seguintes casos:

....

II - cobrança de tarifas maiores que as constantes da proposta apresentada na licitação quando se tratar de produtos tóxicos, odorantes, inflamáveis, corrosivos e outros produtos considerados perigosos ou nocivos à saúde pela legislação pertinente, bem como produtos frágeis e de difícil manipulação, limitado o acréscimo a cem por cento (100%), exceto, para tarifa de armazenagem, quando se tratar de armazenagem de mercadorias no veículo transportador;

Texto Proposto:

Limitar especificamente a conferência física da mercadoria a cobrança de tarifas maiores.

Justificativas:

- a) Balança
- b) Pátio – estacionamento

No contrato atual existe uma cláusula que fala em difícil manipulação, e concessionária cobra em dobro somente pela entrada do veículo no porto seco, independente de movimentar a carga ou não, porém não existe base legal para procedimento.:

- balança e operador utilizada para uma carga normal e a mesma para uma carga química / vidro / cegonha / etc... qual a justificativa para cobrar em dobro é absurda pois o próprio código de defesa do consumidor não permite a cobrança indistinta para o mesmo serviço prestado;

- estacionamento veículo estaciona no mesmo lugar que outros, porém uma carga de para-brisas por exemplo cobram em dobro por ser uma carga de difícil manipulação, ou seja, não existe manipulação da carga e cobram descaradamente o dobro, o que em casos específico poderia ser cobrado o que concordaria seria em casos de área segregada como para veículos químicos que existe uma estrutura diferencia como bacia de contenção, pátio separado dos demais, isto, só quando houver esta distinção, se a porto não possuir não se pode cobrar;



Ministério da
Fazenda



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 10ª REGIÃO FISCAL

4.2.2.1 Análise da Comissão Especial de Licitação, acerca da Contribuição nº 2 - Associação Brasileira de Transportadores Internacionais – ABTI:

A CEL esclarece que os serviços de pesagem, quando compulsórios em razão de exigências da fiscalização aduaneira, não podem ser remunerados por cobrança de serviços conexos, uma vez seus custos já estão incluídos nas tarifas de movimentação e armazenagem.

Esclarece, também, que o valor acrescido de até 100%, previsto no item 8.1.2 do edital, somente se aplica à TM e TA1. No caso de armazenagem sobre veículo (TA2) ou serviços conexos, não é facultada a cobrança de valores maiores que os propostos e autorizados pela RFB.

Considerando as disposições acima e a minuta-padrão de edital aprovada pela Portaria RFB nº 277, de 2022, a CEL entende que não há necessidade de alteração dos termos do edital e anexos.

4.2.3 Contribuição nº 3 - Associação Brasileira de Transportadores Internacionais – ABTI

Texto da Minuta:

8. DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 Os serviços relativos à movimentação e armazenagem de mercadorias prestados pela Concessionária no Porto Seco serão pagos pelo usuário conforme tarifas constantes da proposta vencedora, e os serviços conexos e complementares conforme o constante do subitem 7.2 deste Edital.

a) Não será devida estadia pela permanência no Porto Seco de veículos ou unidades de carga contendo mercadorias ainda não desembarçadas, sujeitas ao pagamento de TA2.

b) A Tarifa de Armazenagem no Veículo Transportador (TA2) deverá ser observada pela Concessionária independentemente da área efetivamente ocupada pelo veículo transportador ou unidade de carga.

Texto Proposto:

Cobrança proporcional ao tempo utilizado do pátio. Não prevê penalidade caso a concessionária não consiga concluir a entrega ao transportador.

Justificativas:

3 – Cobrança estadias pátio a cada 6 horas



Ministério da
Fazenda



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 10ª REGIÃO FISCAL

- esta cobrança com a DUE nos dia de hoje torna-se cara pois pagamos por 6 horas de estacionamento e não utilizamos este período tendo em vista que na exportação a DUE parametriza em menos de um minuto segundo a RF, o que nos leva a um segundo problema, **tempo de liberação dos veículos pela concessionário**, que em casos atuais pode levar até 2 horas ou mais, **deveria se estabelecer um prazo para que após averbação os mesmos liberação cada veículo**, isto previsto em contrato, assim como após liberação uma hora para veículo deixar o pátio.

Exemplo.: 3 horas para cobrança, sendo 10 minutos RF pelo novo sistema DUE, 2 horas para concessionária liberar, com uma pequena margem 3 horas ao todo, este seria o período cobrado, porém uma hora para o veículo sair, o que daria um total de 4 horas, este seria o período compreendido pelo pagamento (4 Horas), para somente quando ultrapassado este (4) possa se cobrar um novo período de 3 em 3 horas, e não como hoje cobram mesmo durante o período de saída do veículo, isto é, pagasse por 6 horas de pátio, tendo uma hora para o veículo sair, porém se este sair do porto em 6:30 (seis horas e trinta minutos) cobram dois períodos o que não deveria acontecer segundo nosso entendimento. **Cobrança proporcional ao tempo utilizado do pátio.**

Se for o caso que seja cobrado 4 horas com prazo junto para o veículo sair, que seja clara, e não dúvida deixando margem para cobranças, e que exista uma penalidade para concessionária caso esta não libere veículos no tempo estipulado.

Em caso de não funcionamento do scanner, o qual não é obrigatório, tendo em vista que muitos portos não possuem, que não impeça liberação de veículos desembarçados, assim como o não funcionamento de balanças, a transportadora não pode ser punida em duplicidade por falha ou ineficiência de equipamentos da concessionário, ou seja punida na cobrança pelo período estendido devido a uma falha própria (balança / escâner), pecuniariamente e com veículo parado.

4.2.3.1 Análise da Comissão Especial de Licitação, acerca da Contribuição nº 3 - Associação Brasileira de Transportadores Internacionais – ABTI:

A remuneração pela utilização das vagas de estacionamento se dará por cobrança de tarifa de armazenagem (TA2) pelo período em que o veículo transportador contiver mercadorias ainda não desembarçadas, conforme periodicidade indicada no edital (a cada 6 horas ou fração).

Após o desembarço, poderá ser cobrada a estadia (serviço conexo facultativo) caso a concessionária vencedora da licitação tenha feito a opção pela prestação desse serviço e o veículo permaneça utilizando a vaga de estacionamento (facultativamente). O valor do serviço e a periodicidade dessa cobrança, se for o caso, será objeto de proposta e aprovação pela RFB.

A CEL esclarece, novamente, que a opção pela utilização dos serviços conexos oferecidos pela concessionária é uma faculdade do usuário, não podendo decorrer de imposição. Falhas na prestação dos serviços podem ser objeto de relato por parte do usuário para avaliação,



Ministério da
Fazenda



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 10ª REGIÃO FISCAL

conforme indicado nos esclarecimentos da Contribuição nº 1 do item 4.1 (Manifestações da Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande, apresentada em 10/03/2023), sem prejuízo de outras medidas por iniciativa do próprio usuário.

Considerando as disposições acima e a minuta-padrão de edital aprovada pela Portaria RFB nº 277, de 2022, a CEL entende que não há necessidade de alteração dos termos do edital e anexos.

4.2.4 Contribuição nº 4 - Associação Brasileira de Transportadores Internacionais – ABTI

Texto da Minuta:

10.3.4.3 Exigir da Concessionária o fiel cumprimento das normas de segurança do trabalho, bem como a manutenção das instalações do Porto Seco em bom estado de limpeza, organização e conservação;

Texto Proposto:

Definir que manutenções preventivas devem ser realizadas fora do horário de expediente.

Justificativas:

Não prevê horário para manutenção preventiva que possa afetar o bom andamento das atividades.

4.2.4.1 Análise da Comissão Especial de Licitação, acerca da Contribuição nº 4 - Associação Brasileira de Transportadores Internacionais – ABTI:

O edital prevê que a prestação dos serviços deve observar o disposto no art. 6º da Lei nº 8.987, de 1995, devendo observar, portanto, as condições de regularidade e continuidade na sua prestação.

Art. 6º Toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato.

§ 1º Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

§ 2º A atualidade compreende a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço.

§ 3º Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:

I - motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações; e,

II - por inadimplemento do usuário, considerado o interesse da coletividade.



Ministério da
Fazenda



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 10ª REGIÃO FISCAL

§ 4º A interrupção do serviço na hipótese prevista no inciso II do § 3º deste artigo não poderá iniciar-se na sexta-feira, no sábado ou no domingo, nem em feriado ou no dia anterior a feriado. (Incluído pela Lei nº 14.015, de 2020)

Item 11, inciso XVIII, do edital:

XVIII - prestar serviço adequado, na forma prevista no art. 6º da Lei nº 8.987, de 1995, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;

a) manter serviços adequados de vigilância na área abrangida pelos Portos Secos, de manutenção e conservação (preventiva e corretiva) das instalações, equipamentos e maquinários instalados no recinto alfandegado, além de prestar serviços de modernização e atualização dos equipamentos de informática, sem ônus para a Concedente, desde que sejam indispensáveis à eficiência e qualidade dos serviços prestados pela Concessionária;

Considerando a minuta-padrão de edital aprovada pela Portaria RFB nº 277, de 2022, e considerando o disposto no art. 6º da Lei nº 8.987, de 1995, a CEL entende que não há necessidade de alteração dos termos do edital e anexos.

4.2.5 Contribuição nº 5 - Associação Brasileira de Transportadores Internacionais – ABTI

Texto da Minuta:

Outros dispositivos:

Não verificamos previsão de ampliação efetiva de vagas para estacionamento, nem de mais portarias, como para uso exclusivo e/ou prioritário de operadores certificados como OEA.

Texto Proposto: (em branco)

Justificativas: (em branco)

4.2.5.1 Análise da Comissão Especial de Licitação, acerca da Contribuição nº 5 - Associação Brasileira de Transportadores Internacionais – ABTI:

Considerando o teor da manifestação, a CEL conclui que se refere ao Porto Seco de Uruguaiana, uma vez que para Jaguarão foi prevista a ampliação da área de pátio e que para Santana do Livramento não há indicativos de acréscimo de área.

O imóvel disponível para funcionamento do Porto Seco de Uruguaiana não dispõe de área para ampliação. Para melhorar o fluxo de veículos neste Porto Seco, foi prevista a utilização de área no Terminal Aduaneiro da BR-290.

Com relação aos operadores OEA, há previsão de tratamento específico na Portaria Coana nº 76, de 2022, que obriga todos os responsáveis por recintos alfandegados. A forma de implantação deve seguir o disposto nos atos normativos que regulam a matéria.



Ministério da
Fazenda



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 10ª REGIÃO FISCAL

Considerando as disposições acima, a CEL entende que não há necessidade de alteração dos termos do edital e anexos.

4.3 CONTRIBUIÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÃO, APRESENTADA EM 13/03/2023

4.3.1 Contribuição nº 1 - CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Na oportunidade que apresentamos nossos cumprimentos e respeito à Comissão de Licitação, que promoveu a abertura de procedimento licitatório, por meio do qual se pretende contratar pessoa jurídica para prestação dos serviços de movimentação e armazenagem de mercadorias em Portos Secos de fronteira caracterizados como Áreas de Controle Integrado (ACI), inclusive Jaguarão, no Estado do Rio Grande do Sul, externamos nossa preocupação, como representantes da comunidade local, em especial dos usuários que tem procurado o Poder legislativo local, com relação ao prazo exíguo estipulado no processo acima referido, item 18.8 do edital, que estabelece período de 10 dias para consultas e saneamento de dúvidas pelos participantes do certame.

Pela complexidade da licitação e da repercussão e impacto que o resultado gerará diretamente na cidade, que tem no fluxo aduaneiro reflexos na economia local, solicitamos a ampliação do prazo do item 18.8 para 30 dias, assim possibilitando maior tranquilidade e segurança jurídica no resultado da licitação, minimizando a possibilidade de recursos e anulações.

A ampliação do prazo requerido impactará de forma positiva, com a certeza que a empresa vencedora teve total capacidade de estudo do Edital e convicção sobre o objeto que envolve não só a concessão do serviço público, mas também a execução de obras para melhorias na prestação dos serviços de movimentação e armazenagem de mercadorias.

Não é de mais salientar que a concessão se dará pelo prazo de *vinte e cinco anos*, prorrogáveis por mais 10 (dez) anos, ou seja, é algo de suma importância e impacto nos municípios atingidos, por isso solicitamos a compreensão e atenção ao pedido que formulamos em nome dos usuários.

4.3.1.1 Análise da Comissão Especial de Licitação, acerca da Contribuição nº 1 - CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÃO:

A consulta pública visa promover o diálogo entre a administração pública e o cidadão, em cumprimento aos Princípios da Legalidade, Moralidade, Eficiência, Publicidade, Transparência e Motivação.

É um mecanismo de participação social, de caráter consultivo, realizado com prazo definido e aberto a qualquer interessado, com o objetivo de receber contribuições sobre determinado assunto. Incentiva a participação da sociedade na tomada de decisões relativas à formulação e definição de políticas públicas.

Considerando o acima exposto, e observando o disposto nos art. 31 a 35 da Lei nº 9.784, de 1999, a minuta de edital para licitação dos portos secos de Uruguaiana, Jaguarão e Santana do Livramento, e seus anexos, foram submetidos à apreciação dos interessados, fixando-se prazo de 10 dias úteis para manifestações.



Ministério da
Fazenda



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 10ª REGIÃO FISCAL

Após análise das manifestações trazidas pelos interessados nessa etapa de consulta pública, a versão final do edital e anexos será submetida à aprovação da autoridade competente para, então, ser publicada na imprensa oficial, prevendo prazo não inferior a 30 dias para a abertura da licitação (sessão de abertura das propostas).

O item 18.8 do edital trata do prazo para pedir esclarecimentos acerca da versão final do edital e anexos, o que deve ser feito em até 10 dias anteriores à abertura da licitação. Assim, a ampliação do período previsto neste item, na realidade, reduziria o prazo para manifestação e saneamento de dúvidas.

Ressalte-se que a versão final do edital deverá sofrer poucas alterações em relação à disponibilizada na consulta pública e que dúvidas podem ser enviadas a qualquer tempo, mesmo antes da publicação da versão final do edital, respeitando-se o prazo final.

Assim, o prazo para esclarecimento de dúvidas vai desde o momento em que se iniciou a consulta pública (01/03/2023) até dez dias anteriores à data de abertura da licitação, considerada essa a data da realização da Sessão Pública para recebimento dos envelopes.

18.8 Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, à Comissão Especial de Licitação, na Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 10ª RF, na Av. Loureiro da Silva, 445, 5º andar, sala 525, bairro Centro, Porto Alegre, observado o disposto no item 3.1.4.1, até dez dias anteriores à data de abertura da licitação, as quais serão respondidas, igualmente por escrito, após esgotado o prazo de consulta, por meio de circular encaminhada a todos os interessados.

Considerando as disposições acima, bem como a minuta-padrão de edital aprovada pela Portaria RFB nº 277, de 2022, a CEL entende que não há necessidade de alteração dos termos do edital e anexos.

4.4 CONTRIBUIÇÕES DA MSCA SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA, APRESENTADA EM 13/03/2023

4.4.1 Contribuição nº 1 - MSCA SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA

Texto da Minuta: (Minuta do Edital)

3.2 DA PROPOSTA (ENVELOPE No 1 - PROPOSTA)

3.2.2 Da proposta deverá constar:

...

VI - demonstrativo, conforme item 12 do Anexo VII deste Edital, que indique que as tarifas propostas constantes dos incisos II e III deste item levaram em consideração, para a viabilidade econômica do empreendimento, as receitas acessórias oriundas da prestação dos serviços



Ministério da
Fazenda



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 10ª REGIÃO FISCAL

conexos de que trata o subitem 7.2 deste Edital, conforme tabela de preços e estimativa de receita anual constante do inciso VII deste item, apresentada no caso da licitante optar pela cobrança da prestação de tais serviços, assim como pelas receitas acessórias decorrentes das atividades de Porto Seco Industrial, se for o caso.

VII - demonstrativo constante do Anexo VIII deste Edital correspondente à tabela de preços dos serviços conexos e complementares de que trata o subitem 7.2 deste Edital, com a indicação da estimativa anual das receitas acessórias, apresentado no caso de a licitante optar pela cobrança da prestação de tais serviços.

7. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.2 No Porto Seco, a Concessionária poderá auferir receitas acessórias, em decorrência da prestação de serviços conexos com aqueles objeto da concessão, desde que tenha feito a opção na proposta apresentada, conforme subitem 3.2.2, inciso VI, deste Edital, de acordo com tabela que espelhe os preços de mercado de que trata o subitem 3.2.2, inciso VII, prestados facultativamente aos usuários, relativos a estadia de veículos e unidades de carga, pesagem, limpeza e desinfecção de veículos, fornecimento de energia, retirada de amostras, lonamento e deslonamento, emissão de títulos, colocação de lacres, expurgo e reexpurgo, embalagem e reembalagem, unitização e desunitização e outros serviços complementares à movimentação e armazenagem de mercadorias, com vistas a favorecer a modicidade das tarifas, inclusive aqueles que forem decorrentes das atividades de Porto Seco Industrial, se for o caso.

Texto Proposto: (Minuta do Edital)

3.2.2 Da proposta deverá constar:

...

VI - demonstrativo, conforme item 12 do Anexo VII deste Edital, que indique que as tarifas propostas constantes dos incisos II e III deste item levaram em consideração, para a viabilidade econômica do empreendimento, as receitas acessórias oriundas da prestação dos serviços conexos de que trata o subitem 7.2 deste Edital, conforme tabela de preços e estimativa de receita anual constante do inciso VII deste item, apresentada no caso da licitante optar pela cobrança da prestação de tais serviços, assim como pelas receitas acessórias decorrentes das atividades de Porto Seco Industrial, se for o caso. A tabela de Preços Máximos de Serviços Conexos e Complementares encontra-se no **ANEXO IV - TABELA DE TARIFAS MÁXIMAS E TABELA DE PREÇOS MÁXIMOS DE SERVIÇOS CONEXOS E COMPLEMENTARES**.

VII - demonstrativo constante do Anexo VIII deste Edital correspondente à tabela de preços dos serviços conexos e complementares de que trata o subitem 7.2 deste Edital, com a indicação da estimativa anual das receitas acessórias, apresentado no caso de a licitante optar pela cobrança da prestação de tais serviços. A tabela de Preços Máximos de Serviços Conexos



Ministério da
Fazenda



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 10ª REGIÃO FISCAL

e Complementares encontra-se no **ANEXO IV - TABELA DE TARIFAS MÁXIMAS E TABELA DE PREÇOS MÁXIMOS DE SERVIÇOS CONEXOS E COMPLEMENTARES**.

...

7. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.2 No Porto Seco, a Concessionária poderá auferir receitas acessórias, em decorrência da prestação de serviços conexos com aqueles objeto da concessão, desde que tenha feito a opção na proposta apresentada, conforme subitem 3.2.2, inciso VI, deste Edital, de acordo com tabela que espelhe os preços de mercado de que trata o subitem 3.2.2, inciso VII, prestados facultativamente aos usuários, relativos a estadia de veículos e unidades de carga, pesagem, limpeza e desinfecção de veículos, fornecimento de energia, retirada de amostras, lonamento e deslonamento, emissão de títulos, colocação de lacres, expurgo e reexpurgo, embalagem e reembalagem, unitização e desunitização e outros serviços complementares à movimentação e armazenagem de mercadorias, com vistas a favorecer a modicidade das tarifas, inclusive aqueles que forem decorrentes das atividades de Porto Seco Industrial, se for o caso. A tabela de Preços Máximos de Serviços Conexos e Complementares encontra-se no **ANEXO IV - TABELA DE TARIFAS MÁXIMAS E TABELA DE PREÇOS MÁXIMOS DE SERVIÇOS CONEXOS E COMPLEMENTARES**.

Justificativas:

Será necessário que o Edital disponibilize através do Anexo IV também os valores dos serviços conexos e complementares, bem como os quantitativos demandados atualmente e sua totalização na importação e na exportação, de acordo a nomenclatura apresentada no item 7.2. Esta informação é absolutamente relevante para que se possa fazer o cálculo baseado em valores e quantidades praticadas/referenciais utilizados atualmente na cobrança de tais serviços, do contrário, somente a empresa que opera tais portos secos se beneficiará desta informação.

4.4.1.1 Análise da Comissão Especial de Licitação, acerca da Contribuição nº 1 - MSCA SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA:

O objeto da concessão é a prestação de serviços públicos de armazenagem e movimentação de mercadorias, cuja remuneração se dá com base em tarifas com teto fixado no edital.

Em homenagem ao princípio da modicidade tarifária, **é permitido ao concessionário prestar e auferir receitas com outros serviços, conexos ao objeto da concessão, e, desta forma, demonstrar a viabilidade do empreendimento com a prática de tarifas menores àquelas que o seu estudo de viabilidade indicou. Estes serviços, assim chamados de conexos, são de livre oferta pela concessionária, de livre contatação pelo usuário, e estão assim conceituados no inc. IV do art. 2º da IN RFB 2.111, de 2022:**



Ministério da
Fazenda



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 10ª REGIÃO FISCAL

Art. 2º Para fins do disposto nesta Instrução Normativa, considera-se:

(...)

IV - serviços conexos, os serviços, prestados pela concessionária ou pela permissionária, associados ao objeto da concessão ou da permissão e contratados **facultativamente** pelos usuários do porto seco;

(...)

A IN RFB 2.111, de 2022, em seu art. 5º, apresenta um rol não taxativo de serviços conexos que **podem** ser ofertados aos usuários. Cabe à licitante decidir se tem interesse em prestá-los e, caso afirmativo, quais serão ofertados e quais valores serão cobrados, **sem ingerência da Administração. O estudo de viabilidade efetuado pela empresa interessada na licitação é que indicará a conveniência ou não de prestá-los.**

Por não se tratar de tarifa devida pela prestação de serviço público, pois trata-se de serviços facultativos, não é permitido à administração, considerando o modelo de licitação adotado e aprovado pela Portaria RFB nº 277, de 2022, estabelecer quais serviços conexos devem ser ofertados e quais valores teto (máximos) a serem praticados.

Em face do acima exposto, a Comissão de Licitação não considerou a prestação de serviços conexos no EVTE para fins de determinação da tarifa máxima e, portanto, não tem conhecimento do valor das receitas acessórias auferidas nem do quantitativo dos serviços conexos prestados pela atual concessionária. Entretanto, nada impede que qualquer pessoa jurídica ou física solicite à atual concessionária a relação de serviços conexos e seus preços unitários.

Também cabe registrar que esta Comissão Especial de Licitação atua em nome da Receita Federal do Brasil especificamente no que tange à área de logística (esta licitação em concreto), não podendo dispor de dados dos quais a RFB tem conhecimento enquanto autoridade tributária (âmbito fiscal).

Há que se considerar ainda que o modelo tarifário previsto nesta licitação é diferente do modelo praticado no contrato em vigência. Por exemplo:

O modelo do contrato vigente prevê 3 (três) tarifas diferentes de armazenagem na importação e 3 (três) na exportação, além de 3 (três) tarifas para estadia de caminhão para importação e 3 (três) para exportação. O contrato a ser licitado prevê 1 (uma) única tarifa para armazenagem em depósito e 1 (uma) única tarifa para armazenagem no veículo transportador, sem distinção entre importação e exportação.

O modelo do contrato atual prevê 6 (seis) tarifas diferentes de movimentação na importação e 6 (seis) na exportação. O contrato a ser licitado prevê 1 (uma) única tarifa para movimentação



Ministério da
Fazenda



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 10ª REGIÃO FISCAL

(tanto na importação como na exportação), podendo ser utilizado fator de conversão para fins de cobrança.

O contrato atual prevê 1 (uma) tarifa de pesagem na importação e 1 (uma) na exportação. O contrato a ser licitado observa o modelo padrão de edital instituído pela Portaria RFB nº 277/2022, que não prevê a cobrança desta tarifa, sendo que a pesagem de veículo, quando decorrente de exigências da fiscalização, tem seu custo absorvido pelas tarifas de movimentação e armazenagem.

Isso significa que a composição atual de receitas auferidas (tarifas e receitas acessórias) sequer serviria de parâmetro para formulação de proposta no novo modelo.

Conclui-se, portanto, que compete a cada empresa licitante efetuar seu estudo de viabilidade, dentro da modelagem do novo edital e contrato, para decidir se vai se utilizar da prestação de serviços conexos para compor o valor de sua receita bruta total e, assim, reduzir o valor final de suas tarifas de movimentação e armazenagem (proposta). Ou seja, como é uma decisão de cada empresa licitante, não cabe cogitar de ofensa ao princípio da isonomia o não conhecimento dos valores auferidos e quantitativos prestados pela atual concessionária, podendo, inclusive, não ofertar serviços conexos e sagrar-se vencedora do certame.

Considerando as disposições acima, bem como a minuta-padrão de edital aprovada pela Portaria RFB nº 277, de 2022, e o disposto na IN RFB nº 277, de 2022, a CEL entende que não há necessidade de alteração dos termos do edital e anexos.

4.4.2 Contribuição nº 2 - MSCA SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA

Texto da Minuta: (Minuta do Edital)

Item 3.2.2

(...)

II - desconto que será utilizado para fins de classificação da proposta, único e idêntico ao indicado no item 3.2.2.III, em percentual, com 4 (quatro) casas decimais, em algarismo e por extenso, a ser aplicado sobre as tarifas máximas indicadas no Anexo IV, bem como as tarifas propostas resultantes da aplicação de tal desconto, apresentadas em 4 (quatro) casas decimais, em algarismos e por extenso, que compreendam todos os custos, inclusive seguros, remuneração da Concessionária e amortização do investimento (custos envolvidos no capital investido), bem como aqueles necessários ao exercício da fiscalização aduaneira, a serem cobradas dos usuários pela armazenagem das mercadorias que estejam sob controle aduaneiro na importação, no trânsito aduaneiro, na exportação, na reexportação, na devolução ou na redesignação, inclusive quando admitidas no regime de Depósito Alfandegado Certificado – DAC, conforme Anexo V deste Edital, sendo:



Ministério da
Fazenda



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 10ª REGIÃO FISCAL

1 - uma tarifa expressa em percentual sobre o valor CIF da mercadoria importada ou FOB da mercadoria a exportar, por um período de 10 (dez) dias ou fração (TA1);

ANEXO IV

Item 3.2.2 do Edital – Inciso II -

Tarifas para armazenagem de mercadorias

1. Tarifa sobre o valor CIF da mercadoria importada ou FOB da mercadoria a exportar, no caso de mercadoria armazenada fora do veículo transportador, por um período de 10 (dez) dias ou fração (TA1).

ANEXO II

7. TIPO DE CARGA A SER MOVIMENTADA E ARMAZENADA

Nas Tabelas 7 a 9, a seguir, estão relacionadas as principais mercadorias movimentadas nos últimos dois anos (2020 e 2021) nos atuais Portos Secos, consolidadas para importação, por capítulo da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), ordenadas por peso total (kg) e valor (R\$), respectivamente.

Nas Tabelas 10 a 12 constam os dados de exportação. Foi considerado o valor CIF (custo, seguro e frete) para importação e FOB (valor da mercadoria no local de embarque - VMLE) para a exportação

Texto Proposto: (Anexo II – Estudo sintético)

ANEXO II

7. TIPO DE CARGA A SER MOVIMENTADA E ARMAZENADA

Nas Tabelas 7 a 9, a seguir, estão relacionadas as principais mercadorias movimentadas nos últimos dois anos (2020 e 2021) nos atuais Portos Secos, consolidadas para importação, por capítulo da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), ordenadas por peso total (kg) e valor (R\$), respectivamente. **Nas Tabelas 10 a 12 constam os dados de exportação. Foi considerado o valor CIF (custo, seguro e frete) para importação e FOB (valor da mercadoria no local de embarque - VMLE) para a exportação.**

Justificativas:

Em que pese a indicação de que nas tabelas 7 a 12 estarão dados CIF e FOB, constatamos que estão disponibilizados somente dados de exportação constando o valor e nomenclatura CIF.

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 10ª REGIÃO FISCAL**

Será necessário para o cálculo da TA1 que sejam apresentados os volumes abertos em FOB exportação no Anexo II.

4.4.2.1 Análise da Comissão Especial de Licitação, acerca da Contribuição nº 2 - MSCA SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA:

Houve erro formal na indicação dos títulos das colunas das tabelas que contêm os dados de exportação

Os valores nominais que constam nas tabelas 10 a 12 correspondem ao valor FOB da exportação.

A CEL providenciará a correção dos cabeçalhos destas tabelas constantes no Anexo II até a publicação do Edital, sem alteração de outras informações.

4.4.3 Contribuição nº 3 - MSCA SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA**Texto da Minuta: a (Anexo II – Estudo sintético)**

(...)

19. DETERMINAÇÃO DAS TARIFAS

As tarifas no armazenamento e movimentação de mercadorias, a partir da Receita Bruta Esperada Total, foram calculadas para cada um dos Portos Secos.

Foram estabelecidas as seguintes tarifas:

- Tarifa de movimentação, em reais por m³;
- Tarifa de armazenagem de mercadoria em depósito, em percentual do valor CIF na importação ou FOB na exportação, e
- Tarifa de armazenagem de mercadoria no veículo transportador, em reais por caminhão.

As tarifas calculadas no Estudo, individualmente estabelecidas, ficaram acima dos patamares praticados no mercado para os Portos Secos de Jaguarão e Santana do Livramento. Licitados de forma isolada, esses Portos Secos não se mostram economicamente viáveis, havendo grande possibilidade de certame licitatório deserto nesses pontos não atrativos. Tal fato pode provocar não só solução de continuidade dos serviços públicos, mas também o descumprimento de compromissos assumidos pelo Brasil nos Acordos do Mercosul, no sentido de estabelecer, na qualidade de país-sede, Áreas de Controle Integrado em Jaguarão-BR/Rio Branco-UY e Santana do Livramento-BR/Rivera-UY.



Ministério da
Fazenda



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 10ª REGIÃO FISCAL

Dessa forma, considerando que os serviços prestados nos três recintos são idênticos, compreendendo a armazenagem e a movimentação de mercadorias; que atualmente o modelo de exploração dos Portos Secos já é conjunto, por meio do Contrato de Concessão nº 01/2003; e que o Porto Seco de Uruguaiana apresenta uma viabilidade expressiva e sólida, o Estudo considerou a realização de uma licitação única, com objeto único e indivisível a concessão para exploração conjunta dos três Portos Secos.

Foram, então, calculadas as tarifas para licitação conjunta dos três locais, mantidos os parâmetros de atratividade inicialmente propostos.

As tarifas finais suficientes à viabilidade da exploração conjunta dos três Portos Secos e tomadas como limite no processo licitatório que terá como objeto único e indivisível a prestação de serviços de movimentação e armazenagem de carga nos Portos Secos de Uruguaiana, Jaguarão e Santana do Livramento, são as abaixo destacadas (valores máximos das tarifas sem considerar a prestação de serviços conexos).

Tabela 24 – Tarifas

IMPORTAÇÃO/ EXPORTAÇÃO	UNIDADE	VALOR
TARIFA DE ARMAZENAGEM NO DEPÓSITO - TA1	% CIF/FOB	0,17
TARIFA DE ARMAZENAGEM NO VEÍCULO TRANSPORTADOR - TA2	R\$ por caminhão	18,99
TARIFA DE MOVIMENTAÇÃO - TM	R\$/m ³	14,52

Para fins de estudo e definição do teto da Tarifa de Armazenagem no Veículo Transportador (TA2) foi observado o critério previsto no item 3.2.2, II, “a”, 3 e item 3.2.2, II, “b”, 3 da minuta de edital-padrão instituída pela Portaria RFB nº 490, de 2019 (cobrança em reais por m², por período ou fração), e seu valor foi obtido a partir da área média necessária para estacionamento de um caminhão (135 m², correspondente a 3 vezes a área de um container). A Tarifa de Armazenagem no Veículo Transportador deverá ser observada pelo concessionário independentemente da área efetivamente ocupada pelo caminhão.

Para fins de cobrança pela movimentação de mercadorias, a cada operação, o concessionário poderá optar por cobrar a Tarifa de Movimentação por m³, caso em que serão observadas as tarifas calculadas (TM em reais por m³), ou a Tarifa de Movimentação por tonelada, devendo, para tanto, multiplicar a Tarifa de Movimentação (TM) por m³ pelo fator de conversão acima estabelecido, de acordo com a fórmula abaixo:

TM ton = TM m³ x FC, onde:

TM ton = Tarifa de Movimentação por tonelada



Ministério da
Fazenda



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 10ª REGIÃO FISCAL

TM m3 = Tarifa de Movimentação por metro cúbico

FC = Fator de conversão = 2,89 m³/tonelada

20. CONSIDERAÇÕES FINAIS

As Tarifas de Armazenagem no Depósito de 0,17% (calculada em percentual do valor CIF por 10 dias ou fração) e de Armazenagem no Veículo Transportador de R\$ 18,99 (cobrada por veículo, por 6 horas ou fração) estão dentro da média praticada nos Portos Secos de fronteira terrestre. Da mesma forma, a Tarifa de Movimentação de R\$ 14,52 (por m³) está na média observada nesse tipo de Porto Seco.

Pelos dados e parâmetros utilizados acima, conclui-se que as tarifas se encontram dentro dos valores de mercado e propiciam retorno ao investimento da futura concessionária.

Conclui-se pela necessidade de operação conjunta dos Portos Secos de Uruguaiana, Jaguarão e Santana do Livramento, mediante contrato de concessão com objeto único e indivisível, como forma de garantir a modicidade tarifária, a viabilidade econômica do empreendimento e a manutenção do funcionamento regular destes Portos Secos.

(...)

Texto Proposto: (Anexo II – Estudo sintético)

CÁLCULO DAS TARIFAS DE ARMAZENAGEM E MOVIMENTAÇÃO

Para o cálculo das tarifas a serem cobradas dos usuários serão utilizados os seguintes critérios:

- Percentual da receita principal (movimentação e armazenagem) na receita total: 100%;
- Percentuais de participação na receita principal por tipo de tarifa: x % em armazenagem em depósito sobre o valor da mercadoria (TA1); x % em armazenagem por veículo transportador (TA2) e x % em movimentação (TM);
- Receita Bruta - valor já calculado no anexo ___. Será utilizada a Receita Bruta Esperada Total do período de permissão;
- Peso absorvido pelo Porto Seco - Valor já determinado no anexo ___. Será utilizado o valor da Demanda total do período de permissão;
- Valor Total (mercadorias desembaraçadas), determinado no anexo ___. Será utilizado o valor da Demanda total do período de permissão;



Ministério da
Fazenda



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 10ª REGIÃO FISCAL

- Giro: obtido pela divisão do tempo médio entre o desembarque e seu desembaraço (xx dias), pelo número de dias do período de cobrança (xx dias);
- Relação volume/peso: para o cálculo da tarifa de movimentação de cargas, faz-se necessário definir a relação volume/peso das mercadorias, uma vez que os registros fornecidos pelo xx são obtidos em peso (toneladas) e a tarifa é calculada em R\$/m³. Para o Porto Seco xxxx, estimou-se a relação de xx m³/tonelada (equivalência entre volume e peso das cargas calculado dividindo-se a média de peso por container, conforme registros da ANTAQ, pelo volume de um container –xxm³);
- O Giro relacionado à TA2 seria de xx, ou seja, em média cada veículo ficaria no recinto por xx períodos de 6 horas, totalizando xx horas.

Critérios utilizados para cálculo das tarifas:

RECEITA BRUTA (R\$)	
% Receita decorrente de armazenagem - valor da mercadoria	
Receita armazenagem -valor da mercadoria (R\$) - TA ₁	
% Receita decorrente de movimentação	
Receita movimentação (R\$) - TM	
% Receita de armazenagem - por veículo	
Receita com armazenagem - por veículo (R\$) - TA ₂	
Valor Total da mercadoria armazenada/movimentada (R\$)	
Peso Total absorvido pelo Porto Seco (ton)	
Total de Caminhões	

Justificativas:

A sugestão acima visa o aprimoramento do anexo II acerca da determinação das tarifas, metodologia de cálculo e apresentação de informações relevantes que deverão constar no estudo de viabilidade econômico-financeiro, sendo que tais dados, uma vez disponibilizados, darão consistência e transparência à elaboração da proposta. A lei 8.666/93 (aplicável ao presente certame), no art. 3º, garante a observância do princípio constitucional da isonomia, da igualdade e da publicidade através da vinculação ao instrumento convocatório, inspirado nos dispositivos constitucionais vigentes. Por certo que tais dados estão disponíveis á SRF pela



Ministério da
Fazenda



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 10ª REGIÃO FISCAL

atual operadora dos portos secos visto que o contrato em vigor determina a obrigatoriedade do operador em disponibilizá-los à SRF, o que também consta do Anexo XXII do Edital de Concorrência SRRF10 nº --/2023, cláusula quinta, incisos VII e XII, visando a transparência do processo.

4.4.3.1 Análise da Comissão Especial de Licitação, acerca da Contribuição nº 3 - MSCA SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA:

A CEL avaliará quais dados serão acrescentados no Estudo Sintético de Viabilidade Técnica Econômica (Anexo II do Edital).

4.4.4 Contribuição nº 4 - MSCA SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA

Texto da Minuta: (Anexo II – Estudo sintético)

(...)

5. LEVANTAMENTO DE DEMANDA

Para tal, foram pesquisados e analisados os dados históricos de movimentação de importação e exportação dos 3 recintos extraídos dos sistemas informatizados da RFB a fim de se verificar tendências que permitam dimensionar o espaço físico, instalações e equipamentos necessários. Também foram feitos os cálculos do orçamento do empreendimento, dos custos e despesas, da receita e do fluxo de caixa líquido e, por fim, do valor das tarifas máximas a serem cobradas dos usuários.

A demanda projetada no presente estudo foi dimensionada a partir de dados de valor e peso das mercadorias importadas e exportadas pelos recintos nos últimos 15 anos (2007 a 2021).

Tomou-se como base os registros do ano de 2021, aplicando-se uma taxa de crescimento anual de 1,60%2, pelo prazo de 25 anos.

Tais dados permitem dimensionar a estrutura física que os Portos Secos deverão ter para atender a contento a demanda atual, bem como subsidiam a elaboração da projeção futura da demanda, a qual, no entanto, também deverá tomar como base estudos que projetem cenários macroeconômicos.

(...)

Texto Proposto: (Anexo II – Estudo sintético)

LEVANTAMENTO DA DEMANDA PARA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO NA JURISDIÇÃO DE...

TABELA - DADOS DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO – PERÍODO DE XXXX A XXXX



Ministério da
Fazenda



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 10ª REGIÃO FISCAL

Ano	Valor CIF Importação (R\$)	Valor FOB Exportação (R\$)	Peso Líquido Importação (kg)	Peso Líquido Exportação (kg)
-----	-------------------------------	-------------------------------	---------------------------------	---------------------------------

PROJEÇÃO

...

VALORES DE REFERÊNCIA	
Peso 2020 (kg)	
TAXA DE CRESCIMENTO ANUAL (%)	
Peso estimado 2021 (kg)	
Peso estimado 2022 (kg)	
Peso estimado 2023 (kg)	
Valor agregado carga absorvida (R\$/Kg) ***	

PROJEÇÃO DA DEMANDA PARA OS 25 ANOS DE PERMISSÃO

Ano	Fluxo de Carga (kg)	Caminhões/ano	Demanda Estimada (kg)	Caminhões/ano	Caminhões/mês	VALOR CIF/FOB * (R\$)
-----	------------------------	---------------	-----------------------------	---------------	---------------	--------------------------

Justificativas:

A sugestão acima está direcionada à inclusão de informações relativas ao capítulo DEMANDA constante no anexo II – Estudo econômico- financeiro sintético, com o objetivo de agregar informações necessárias à elaboração da proposta, onde os dados sejam apresentados da forma mais transparente possível a fim de proporcionar condições idênticas de informações a todos os participantes da licitação.

4.4.4.1 Análise da Comissão Especial de Licitação, acerca da Contribuição nº 4 - MSCA SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA:



Ministério da
Fazenda



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 10ª REGIÃO FISCAL

A CEL avaliará quais dados serão acrescentados no Estudo Sintético de Viabilidade Técnica Econômica (Anexo II do Edital).

4.4.5 Contribuição nº 5 - MSCA SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA

Texto da Minuta: (Anexo II – Estudo sintético)

5. LEVANTAMENTO DA DEMANDA
6. DETERMINAÇÃO DA DEMANDA E ESTRUTURA INICIAL DO PORTO SECO
7. TIPO DE CARGA A SER MOVIMENTADA E ARMAZENADA
8. LOCALIZAÇÃO DO PORTO SECO

Texto Proposto: (Anexo II – Estudo sintético)

5. LEVANTAMENTO DA DEMANDA
6. DETERMINAÇÃO DA DEMANDA E ESTRUTURA INICIAL DO PORTO SECO
7. TIPO DE CARGA A SER MOVIMENTADA E ARMAZENADA
- 8. NÚMERO DE VEÍCULOS (CAMINHÕES/ANO) – IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO**
9. LOCALIZAÇÃO DO PORTO SECO

Justificativas:

Para a formulação da proposta há necessidade de informações no edital e Anexo II relativas ao fluxo de caminhões por ano (importação e exportação), para cada um dos portos secos objeto da presente licitação. Este dado é fundamental para análise da armazenagem TA2.

4.4.5.1 Análise da Comissão Especial de Licitação, acerca da Contribuição nº 5 - MSCA SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA:

A CEL avaliará quais dados serão acrescentados no Estudo Sintético de Viabilidade Técnica Econômica (Anexo II do Edital).

4.4.6 Contribuição nº 6 - MSCA SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA

Texto da Minuta: (Minuta do Edital)



Ministério da
Fazenda



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 10ª REGIÃO FISCAL

10. DOS ENCARGOS DA CONCEDENTE

...

10.3.4.4 Exigir que, por parte da Concessionária, seja fielmente executado o que foi proposto na concorrência, em especial, a prestação adequada dos serviços, a conformidade dos recolhimentos ao FUNDAF, se for o caso, e a observância da tarifa cobrada dos usuários;

Texto Proposto: (Minuta do Edital)

10. DOS ENCARGOS DA CONCEDENTE

...

10.3.4.4 Exigir que, por parte da Concessionária, seja fielmente executado o que foi proposto na concorrência, em especial, a prestação adequada dos serviços e a observância da tarifa cobrada dos usuários;

Justificativas:

O recolhimento ao FUNDAF foi suprimido em face da orientação da SRF e também pelo entendimento reiterado dos tribunais sobre a matéria. Se mantida a referência aos recolhimentos do FUNDAF, eventuais cobranças futuras poderão repercutir na proposta de viabilidade econômico-financeira

4.4.6.1 Análise da Comissão Especial de Licitação, acerca da Contribuição nº 6 - MSCA SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA:

A CEL entende que a referência ao FUNDAF é desnecessária e deve ser suprimida da versão final do Edital e do contrato.

Será alterada a redação do item 10.3.4.4 do Edital e da Cláusula quarta, parágrafo 2º, inciso IV, item “d” do Contrato.

4.5 CONTRIBUIÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO, APRESENTADA EM 14/03/2023

4.5.1 Contribuição nº 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO



Ministério da
Fazenda



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 10ª REGIÃO FISCAL

Ao cumprimentá-la cordialmente, vimos por meio deste externar nossa preocupação com o desenvolvimento da licitação que busca a concessão do espaço alfandegado do Porto Seco Rodoviário de Jaguarão.

Tem-se conhecimento através da análise do edital de concessão, especialmente referente ao item 3.1.4.1., dispondo de apenas 10 dias para consulta e saneamento de dúvidas referente ao mesmo edital.

Sabe-se que este serviço desenvolvido no Município é de extrema importância, não só para as divisas brasileiras, mas também para a economia local, e necessita de uma atenção mais acurada por parte de todos os envolvidos.

Por esta razão, e com o objetivo de auxiliar no aprimoramento das atividades desenvolvida no Porto Seco é que se busca a dilação do prazo de análise do edital, permitindo uma ampliada discussão por todos os interessados.

Por estas razões, quer seja estendido o prazo de análise e discussão a respeito do edital citado.

Limitados ao exposto, renovamos nossos votos de estima e consideração.

4.5.1.1 Análise da Comissão Especial de Licitação, acerca da Contribuição nº 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO:

A CEL entende que a questão está suficientemente esclarecida no item 4.3.1.1, contribuição nº 1, da Câmara Municipal de Jaguarão.

4.6 CONTRIBUIÇÕES DA ASSOCIAÇÃO DOS DESPACHANTES, EXPORTADORES E TRANSPORTADORES DE JAGUARÃO E RIO BRANCO - ADT, APRESENTADA EM 14/03/2023

4.6.1 Contribuição nº 1 - Associação dos Despachantes, Exportadores e Transportadores de Jaguarão e Rio Branco - ADT



Ministério da
Fazenda



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 10ª REGIÃO FISCAL

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ASSOCIAÇÃO DOS DESPACHANTES, EXPORTADORES E TRANSPORTADORES JAGUARÃO E RIO BRANCO, associação privada, CNPJ 49.119.219/0001-01, domiciliada na Rua Marechal Deodoro, 377, Centro, Jaguarão/RS, CEP 96300-000, neste ato por seu presidente FELIPE ANTONIO DEMARCO SEABRA, vem, a presença de Vossas Senhorias, respeitosamente, nos termos do item 3.1.4.1 da minuta do edital de concorrência a ser lançado para exploração dos portos secos rodoviários, expor e requerer o seguinte:

O prazo do item 18.8 do edital, que prevê 10 dias para consultas e saneamento de dúvidas sobre o edital, bem como para proposições dos interessados é por demais exíguo, razão pela qual a peticionante requer a concessão de 30 dias para poder encaminhar suas insurgências contra o edital.

Trata-se de licitação que prevê a concessão do Porto Seco de Jaguarão por 25 anos, sendo que é impossível no prazo de 10 dias a análise por parte de qualquer interessado, o que viola, inclusive, o princípio da publicidade por via oblíqua, ante o limitado prazo para manifestação.

Nesse ponto, é importante informar que o Porto Seco nos atuais moldes não tem suportado a demanda de importações e exportações que cruzam por Jaguarão, gerando apreensão e problemas a todos os operadores do ramo do comércio exterior e transportes que atuam nessa fronteira.

Por isso é necessário mais tempo para análise e sugestões sobre o edital, viabilizando a comunidade que usa do porto uma participação mais equânime.

Dessa forma, requer que o prazo do artigo 18.8 seja aumentado para 30 dias.

4.6.1.1 Análise da Comissão Especial de Licitação, acerca da Contribuição nº 1 - Associação dos Despachantes, Exportadores e Transportadores de Jaguarão e Rio Branco - ADT:

A CEL entende que a questão está suficientemente esclarecida no item 4.3.1.1, contribuição nº 1, da Câmara Municipal de Jaguarão.

4.6.2 Contribuição nº 2 - Associação dos Despachantes, Exportadores e Transportadores de Jaguarão e Rio Branco - ADT

Não obstante o pedido supra, de concessão de mais prazo, desde já faz as seguintes objeções/sugestões ao edital:

1 – Necessidade de ampliação do espaço físico do porto;

4.6.2.1 Análise da Comissão Especial de Licitação, acerca da Contribuição nº 2 - Associação dos Despachantes, Exportadores e Transportadores de Jaguarão e Rio Branco - ADT:

A necessidade de ampliação da área de estacionamento do Porto Seco de Jaguarão foi apontada no EVTE (Anexo II do edital, item 11.1), havendo previsão para aumento das áreas de



Ministério da
Fazenda



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 10ª REGIÃO FISCAL

estacionamento: pavimentação de pátio de terra atualmente existente (cerca de 9.500 m²) e de área verde situada nos fundos do terreno (cerca de 17.500 m²). O acréscimo previsto foi limitado à área disponível nos limites do imóvel.

Tal necessidade foi contemplada no edital, conforme itens 2 e 8 do Apêndice 4 do Projeto Básico (Anexo I do edital).

Considerando as disposições acima, a CEL entende que não há necessidade de alteração dos termos do edital e anexos.

4.6.3 Contribuição nº 3 - Associação dos Despachantes, Exportadores e Transportadores de Jaguarão e Rio Branco - ADT

Não obstante o pedido supra, de concessão de mais prazo, desde já faz as seguintes objeções/sugestões ao edital:

2 – Redução do tempo de projeto de 12 para 6 meses;

4.6.3.1 Análise da Comissão Especial de Licitação, acerca da Contribuição nº 3 - Associação dos Despachantes, Exportadores e Transportadores de Jaguarão e Rio Branco - ADT:

Os prazos para apresentação de projetos de obras a serem executadas no Porto Seco de Jaguarão variam de 2 a 48 meses e o prazo para execução da obra variam de 6 a 12 meses, os quais foram definidos pelo setor de engenharia da RFB e estipulados de acordo com a complexidade e dimensão da intervenção (quadro resumo constante no item 11 do Apêndice 4 do Projeto Básico, Anexo I do edital).

O participante não esclarece a qual intervenção o prazo se refere, nem apresentou justificativas para sua redução.

Considerando as disposições acima, a CEL entende que não há necessidade de alteração dos termos do edital e anexos.

4.6.4 Contribuição nº 4 - Associação dos Despachantes, Exportadores e Transportadores de Jaguarão e Rio Branco - ADT

Não obstante o pedido supra, de concessão de mais prazo, desde já faz as seguintes objeções/sugestões ao edital:

3 – Constar em contrato a possibilidade de serem exigidas novas obras, caso a demanda de movimento de caminhões no porto aumente;



Ministério da
Fazenda



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 10ª REGIÃO FISCAL

4.6.4.1 Análise da Comissão Especial de Licitação, acerca da Contribuição nº 4 - Associação dos Despachantes, Exportadores e Transportadores de Jaguarão e Rio Branco - ADT:

Expansões na área externa (estacionamento) já foram previstas no Apêndice 4 do Projeto Básico (Anexo II do edital), nos limites da capacidade do imóvel, compatíveis com a projeção de demanda levantada no EVTE.

Adequações e expansão na infraestrutura (edificações e mobiliários) estão contempladas no item 11 do edital:

V - prover todos os equipamentos, ferramentas, materiais, maquinários, mobiliários, equipamentos de informática e de infraestrutura elétrica, equipamentos de segurança do trabalho, linhas de comunicação de voz e dados (interna e externa), bem como realizar serviços **de adequação e de infraestrutura necessários à perfeita execução dos serviços prestados pelo Porto Seco**; (grifamos)

Considerando as disposições acima, a CEL entende que não há necessidade de alteração dos termos do edital e anexos.

4.6.5 Contribuição nº 5 - Associação dos Despachantes, Exportadores e Transportadores de Jaguarão e Rio Branco - ADT

Não obstante o pedido supra, de concessão de mais prazo, desde já faz as seguintes objeções/sugestões ao edital:

4 – Cobrança de tarifa diferenciada nos sábados, domingos e feriados; em caso de greve de servidores públicos, bem como entre 20h e 8h;

4.6.5.1 Análise da Comissão Especial de Licitação, acerca da Contribuição nº 5 - Associação dos Despachantes, Exportadores e Transportadores de Jaguarão e Rio Branco - ADT:

Não há previsão para estabelecimento **a priori** de tarifas diferenciadas em sábados, domingos e feriados, ou em outras situações, no edital padrão de licitação para concessão e permissão do serviço público de movimentação e armazenagem de mercadorias em porto seco, aprovado pela Portaria RFB nº 277, de 2022.

Apesar disso, é possível acordo entre usuário e concessionária no sentido de praticar tarifas diferenciadas em situações determinadas, conforme dispõe o § 2º do art. 25 da IN RFB nº 2.111, de 2022:

Art. 25. As tarifas do serviço público concedido ou permitido serão fixadas pelo preço da proposta vencedora da concorrência e preservadas pelas regras previstas no art. 26 e nos respectivos edital e contrato.

(...)



Ministério da
Fazenda



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 10ª REGIÃO FISCAL

§ 2º O acordo entre a concessionária ou a permissionária e o usuário do serviço, conforme previsto no contrato de concessão ou permissão, também será admitido nos seguintes casos:

I - cobrança de tarifas menores que as constantes da proposta apresentada na licitação;

(...)

A disposição acima está atendida no item 8.1.2 do edital:

8.1.2 Será permitido também acordo entre a Concessionária e o usuário nos seguintes casos:

I - cobrança de tarifas menores que as constantes da proposta apresentada na licitação;

Considerando as disposições acima, a minuta-padrão de edital aprovada pela Portaria RFB nº 277, de 2022, a IN RFB nº 2.111, de 2022, a CEL entende que não há necessidade de alteração dos termos do edital e anexos.

4.6.6 Contribuição nº 6 - Associação dos Despachantes, Exportadores e Transportadores de Jaguarão e Rio Branco - ADT

Não obstante o pedido supra, de concessão de mais prazo, desde já faz as seguintes objeções/sugestões ao edital:

5 – Necessidade de ampliação da área de inspeção (com a sugestão de retirada da área com grama, possibilitando assim a ampliação do espaço;

4.6.6.1 Análise da Comissão Especial de Licitação, acerca da Contribuição nº 6 - Associação dos Despachantes, Exportadores e Transportadores de Jaguarão e Rio Branco - ADT:

Há previsão para adequação da área de conferência de mercadoria no Porto Seco de Jaguarão, conforme conta no item 3 do Apêndice 4 do Projeto Básico (Anexo II do edital). A dimensão da nova estrutura foi definida no EVTE elaborado pela RFB, a partir da projeção de demanda e da colaboração da unidade local.

Considerando as disposições acima, a CEL entende que não há necessidade de alteração dos termos do edital e anexos.

4.6.7 Contribuição nº 7 - Associação dos Despachantes, Exportadores e Transportadores de Jaguarão e Rio Branco - ADT

Não obstante o pedido supra, de concessão de mais prazo, desde já faz as seguintes objeções/sugestões ao edital:



Ministério da
Fazenda



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 10ª REGIÃO FISCAL

6 – Questiona-se a necessidade de construção de novo prédio, tendo em vista que cada vez mais os servidores públicos estão trabalhando de maneira remota.

4.6.7.1 Análise da Comissão Especial de Licitação, acerca da Contribuição nº 7 - Associação dos Despachantes, Exportadores e Transportadores de Jaguarão e Rio Branco - ADT:

Os itens 7 e 8 do Apêndice 4 do Projeto Básico (Anexo II do edital) preveem a reforma do prédio administrativo existente, que passará a ser de uso exclusivo dos despachantes e ajudantes aduaneiros e construção de um novo prédio, de mesma área, que será utilizado pelo MAPA, reunindo tanto fiscais de produtos de origem animal quanto fiscais de produtos de origem vegetal.

A dimensão da nova estrutura foi definida no EVTE elaborado pela RFB, a partir da projeção de demanda, o que foi confirmado pela unidade local da RFB em decorrência de solicitação dos usuários dessas edificações.

Considerando as disposições acima, a CEL entende que não há necessidade de alteração dos termos do edital e anexos.

4.6.8 Contribuição nº 8 - Associação dos Despachantes, Exportadores e Transportadores de Jaguarão e Rio Branco - ADT

Não obstante o pedido supra, de concessão de mais prazo, desde já faz as seguintes objeções/sugestões ao edital:

7 – Necessidade de atendimento pela empresa vencedora da licitação quando pertinente em feriados e sábados.

4.6.8.1 Análise da Comissão Especial de Licitação, acerca da Contribuição nº 8 - Associação dos Despachantes, Exportadores e Transportadores de Jaguarão e Rio Branco - ADT:

Os horários de atendimento a serem observados pela Concessionária serão aqueles estipulados nos regulamentos das ACI.

7.1.2 A Concessionária deverá observar as disposições constantes nos Regulamentos das Áreas de Controle Integrado de cada Porto Seco, inclusive no que se refere aos dias e horários de disponibilização dos serviços aos usuários.

Considerando as disposições acima, a CEL entende que não há necessidade de alteração dos termos do edital e anexos.



Ministério da
Fazenda



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 10ª REGIÃO FISCAL

5. MANIFESTAÇÕES FINAIS DA SRRF10

Fica esclarecido que a presente Ata, será divulgada no sítio eletrônico da Receita Federal <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/aceso-ainformacao/licitacoes-e-contratos/licitacoes-br/2019/unidades-federativas-uf/rs/srrf10-uasg-170177/consulta-publica>) e também encaminhada aos interessados por correio eletrônico, aos endereços informados no formulário de sugestões.

6. TERMO DE ENCERRAMENTO DA ATA

Sem mais nada para constar e tendo sido cumpridas as disposições da legislação pertinente, a Comissão Especial de Licitação lavrou a presente ata em uma única via, que, após lida e achada conforme, foi assinada pelo Presidente e Membros da Comissão de Licitação.

Porto Alegre/RS, (*datado digitalmente*).

(*assinatura digital*)

Aline Pereira Denardin Mariotti
Presidente da Comissão de Licitação

(*assinatura digital*)

José Hélio Justo
Membro da Comissão de Licitação

(*assinatura digital*)

Fabiana Scarrone Cavalli
Membro da Comissão de Licitação

(*assinatura digital*)

Jorge Alfredo da Rosa Missaggia
Membro da Comissão de Licitação

(*assinatura digital*)

Telmo Moraes Freitas



Ministério da
Fazenda



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 10ª REGIÃO FISCAL

Membro da Comissão de Licitação



Ministério da Economia

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Economia garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado ao processo em 22/03/2023 11:46:48 por Jorge Alfredo da Rosa Missaggia.

Documento assinado digitalmente em 22/03/2023 11:46:48 por JORGE ALFREDO DA ROSA MISSAGGIA, Documento assinado digitalmente em 22/03/2023 11:02:38 por ALINE PEREIRA DENARDIN MARIOTTI, Documento assinado digitalmente em 22/03/2023 10:56:42 por TELMO MORAES FREITAS, Documento assinado digitalmente em 22/03/2023 10:54:57 por FABIANA SCARRONE CAVALLI, Documento assinado digitalmente em 22/03/2023 10:19:23 por JOSE HELIO JUSTO e Documento assinado digitalmente em 22/03/2023 10:19:23 por JOSE HELIO JUSTO.

Esta cópia / impressão foi realizada por ALINE PEREIRA DENARDIN MARIOTTI em 22/03/2023.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP22.0323.15398.68NB

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:

F4ADBE5A788007F12316BBC9143923C7C26E11CFF033A49F79DA9E8875ED9F69